



Fl. 43
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2020.07.09

ATA NÚMERO 76/2017-21 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA DE 9 DE JULHO DE 2020

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Tarouca, edifício dos Paços do Município, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Valdemar de Carvalho Pereira, com a assistência da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, e a presença dos Senhores Vereadores Afonso Manuel Batista Dias, José Damião Lopes Guedes de Melo, Susana Cristina Dias Pereira e Ana Maria Silva Xavier Guerra, teve lugar a septuagésima sexta reunião desta Câmara Municipal, no mandato autárquico de dois mil e dezassete - dois mil e vinte e um.

O **Senhor Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião pelas dez horas.

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Passou-se de imediato à apreciação da minuta da ata número setenta e cinco da reunião desta Câmara Municipal de vinte e cinco de junho findo.

A **Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra** solicitou a seguinte alteração à presente minuta: a folhas um, nono parágrafo, onde se lê "(...) disse que o GASPTA pode fornecer oito ou nove cabazes (...)" deve ler-se "(...) disse que o GASPTA pode fornecer oito ou nove sacos de roupa (...)".

Não tendo havido outras alterações, procedeu-se à votação da minuta da ata número setenta e cinco da reunião desta Câmara Municipal de vinte e cinco de junho findo, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar a mesma, com a alteração introduzida.

A **Senhora Vereadora Susana Cristina Dias Pereira** não participou na votação da ata, por não ter estado presente naquela reunião.

De seguida, O **Senhor Presidente da Câmara** deu início ao

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo** informou que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), por ofício n° 26669, recebido em 25 de junho findo, emitiu parecer vinculativo sobre o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), solicitando a retificação de alguns aspetos dos cadernos I e II, para posterior emissão de parecer final. Salientou que se trata de pequenas alterações, que já estão a ser efetuadas pelo Gabinete Técnico Florestal. Finalmente, informou que, atenta a urgência na respetiva entrada em vigor e, caso seja necessário, o PMDFCI, com

as alterações solicitadas pelo ICNF, será aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara e submetido a ratificação desta Câmara Municipal.

Informou ainda, relativamente à questão colocada pela Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra, que na próxima semana terá início a captura de gatos na localidade dos Esporões, porque a candidatura ao financiamento da Direção-Geral das Autarquias Locais foi aprovada. Concluiu, informando que a técnica responsável pelo canil municipal irá entrar em contacto com a Senhora Vereadora Ana Maria da Silva Xavier Guerra para obter esclarecimentos adicionais.

A Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra solicitou:

- *o arranjo da valeta existente junto à berma da Avenida dos Esporões, na parte onde a estrada é mais estreita, para melhorar as condições de segurança da circulação dos peões, já que se trata de uma via com muito trânsito automóvel, por vezes com velocidade elevada; e
- *a limpeza da fonte dos Esporões.

Disse ainda que também falou com a GNR sobre a sinalização de trânsito na Rua das Adegas, em Tarouca, entidade que a informou que a única possibilidade é a colocação de uma placa ao fundo da rua.

O Senhor Presidente da Câmara, em resposta, informou o seguinte:

- *vai solicitar à Divisão de Obras Municipais que estude a melhor solução para o arranjo da valeta na Avenida dos Esporões, nomeadamente, a possibilidade de ser tapada;
- * a limpeza da fonte dos Esporões é da competência da Junta de Freguesia e por isso irá comunicar-lhe esta situação;

- * no que respeita à Rua da Adegas, disse que o assunto está a ser estudado e que irá deslocar-se ao local com os serviços técnicos.

Terminado o período de antes da ordem do dia, passou-se à discussão da seguinte:

ORDEM DO DIA

PONTO 1 - Academia de Música da Câmara Municipal de Tarouca - Atualização dos preços das atividades para o ano letivo 2020/2021

PONTO 2 - Venda de 1 lugar de estacionamento sito na cave do edifício constituído em regime de propriedade horizontal, lote n° 15 - Avenida dos Restauradores do Concelho, em Tarouca - proposta

PONTO 3 - Aferição da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21.02 e do Decreto-Lei n° 127/2012, de 21.06, em 2020 - proposta

PONTO 4 - Área de Acolhimento Empresarial e Logística de Tarouca - Pedidos de prorrogação do prazo para apresentação do projeto de arquitetura do equipamento a



Fl. 044
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2020.07.09

instalar nos respetivos lotes: "CJR Auto Comércio e Reparação de Automóveis, Lda." (lote 7) e de Telmo André Matos Pereira (lote 6)

PONTO 5 - Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o município, bem como às freguesias - Informação do Senhor Presidente da Câmara

PONTO 6 - Resumo diário da tesouraria

PONTO 1 - ACADEMIA DE MÚSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DAS ATIVIDADES PARA O ANO LETIVO 2020/2021

Presente a proposta do **Senhor Presidente da Câmara**, que a seguir se transcreve:

"ACADEMIA DE MÚSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

ANO LETIVO 2020/2021

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DAS ATIVIDADES

PROPOSTA

A Academia de Música da Câmara Municipal de Tarouca tem vindo, ao longo de quase 10 anos de existência, a obter resultados muito positivos, evidenciados na qualidade das inúmeras atuações públicas realizadas e no percurso artístico dos seus alunos.

No ano letivo de 2020/2021, pretende-se dar continuidade a este projeto, de acordo com o plano de atividades já apresentado pela sua Direção, tendo em vista continuar a incentivar a prática da música e a ocupação dos tempos livres, em especial dos mais jovens.

Assim,

Proponho a V. Exas. que esta Câmara Municipal, no uso da competência que lhe confere a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, delibere manter os seguintes preços das atividades ministradas na Academia de Música, para o ano letivo de 2020/2021:

		Preço	Membros da orquestra Ligeira Vale do Varosa
INSCRIÇÃO NA ACADEMIA		10,00€	10,00 €
FREQUÊNCIA DAS AULAS DO PROGRAMA OFICIAL		30,00€	20,00€
FREQUÊNCIA DAS AULAS DO CURSO LIVRE	1 horas/semana	15,00€	7,50€
	2 horas/semana	30,00€	15,00€
A PARTIR DO 2º FILHO A FREQUENTAR A ACADEMIA		20,00€	

POR CADA INSTRUMENTO/ATIVIDADE EXTRA		15,00€
POR CADA INSTRUMENTO/ATIVIDADE EXTRA - A PARTIR DO 2º FILHO A FREQUENTAR A ACADEMIA		10,00€
FREQUÊNCIA DAS AULAS DE BALLET	2 horas/semana	20,00€
	3 horas/semana	30,00€

(Os preços indicados estão isentos de Iva)

Paços do Município, 07/07/2020

O Presidente da Câmara,

a)Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e manter os seguintes preços das atividades ministradas na Academia de Música, para o ano letivo de 2020/2021:

		Preço	Membros da orquestra Ligeira Vale do Varosa
INSCRIÇÃO NA ACADEMIA		10,00€	10,00 €
FREQUÊNCIA DAS AULAS DO PROGRAMA OFICIAL		30,00€	20,00€
FREQUÊNCIA DAS AULAS DO CURSO LIVRE	1 horas/semana	15,00€	7,50€
	2 horas/semana	30,00€	15,00€
A PARTIR DO 2º FILHO A FREQUENTAR A ACADEMIA		20,00€	
POR CADA INSTRUMENTO/ATIVIDADE EXTRA		15,00€	
POR CADA INSTRUMENTO/ATIVIDADE EXTRA - A PARTIR DO 2º FILHO A FREQUENTAR A ACADEMIA		10,00€	
FREQUÊNCIA DAS AULAS DE BALLET	2 horas/semana	20,00€	
	3 horas/semana	30,00€	

(Os preços indicados estão isentos de Iva)

PONTO 2 - VENDA DE 1 LUGAR DE ESTACIONAMENTO SITO NA CAVE DO EDIFÍCIO CONSTITUÍDO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, LOTE Nº 15 - AVENIDA DOS RESTAURADORES DO CONCELHO, EM TAROUCA - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"Venda de 1 lugar de estacionamento sito na cave do edifício constituído em regime de propriedade horizontal, lote nº 15, Avenida dos Restauradores do Concelho, em Tarouca

Proposta



Fl. 045
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2020.07.09

O Município é comproprietário da cave correspondente à fração autónoma A do edifício constituído em regime de propriedade horizontal, sito no lote nº 15 da Avenida dos Restauradores do Concelho, em Tarouca, destinada a estacionamento para servir os moradores daquele bloco habitacional construído por esta Autarquia, com o apoio do Instituto Nacional de Habitação.

A proprietária do 1º andar direito do referido edifício, Lúcia Cristina Rodrigues Martins, manifestou interesse na aquisição de um lugar de estacionamento.

Considerando que se trata de um bem do domínio municipal privado e atento o respetivo valor patrimonial, proponho a V. Exas que esta Câmara Municipal delibere, no uso da competência que lhe confere a alínea g) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09, vender à requerente a seguinte quota - parte, propriedade do Município de Tarouca, correspondente ao lugar de estacionamento denominado A7, com a área de 12,25 m², com a localização da planta em anexo, do imóvel que a seguir se identifica pelo preço e condições indicados:

- 12/115 da cave, correspondente à fração autónoma A do edifício constituído em regime de propriedade horizontal, sito no lote nº 15 da Av. dos Restauradores do Concelho, na cidade de Tarouca, freguesia da União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2353º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca nº 146/07071986 e ali inscrito a favor do Município de Tarouca pela inscrição G-1, pelo preço de € 1 300,00 (mil e trezentos euros).

Valor patrimonial atual da cave (100/100): € 25.094, 91.
Mais proponho que sejam conferidos poderes para outorgar a respetiva escritura pública de compra e venda.

Paços do Município, 6 de julho de 2020

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira".

Verificou-se que a presente proposta vem acompanhada de um requerimento, datado de 25 de junho de 2020, em nome de Lúcia Cristina Rodrigues Martins, contribuinte nº 212154435, proprietária do 1º andar esquerdo do bloco 15, sito na Avenida dos Restauradores do Concelho, na cidade de Tarouca, onde reside, manifestando o seu interesse em adquirir o lugar de garagem correspondente ao lugar A7 da cave do referido bloco.

O **Senhor Presidente da Câmara** informou que o preço de venda proposto é proporcional ao preço da venda do lugar de estacionamento A7, sito no edifício do lote 14, com a

área de 11,18 m², em 10.09.2015 (data da escritura de compra e venda mais recente).

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e vender a Lúcia Cristina Rodrigues Martins, solteira, maior, contribuinte n.º 212154435, proprietária do 1.º andar esquerdo do bloco 15, sito na Avenida dos Restauradores do Concelho, na cidade de Tarouca, a seguinte quota - parte, propriedade do Município de Tarouca, correspondente ao lugar de estacionamento denominado A7, com a área de 12,25 m², com a localização da planta em anexo, do imóvel que a seguir se identifica pelo preço e condições indicados:

- 12/115 da cave, correspondente à fração autónoma A do edifício constituído em regime de propriedade horizontal, sito no lote n.º 15 da Av. dos Restauradores do Concelho, na cidade de Tarouca, freguesia da União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2353.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca n.º 146/07071986 e ali inscrito a favor do Município de Tarouca pela inscrição G-1, pelo preço de € 1 300,00 (mil e trezentos euros).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 3 - AFERIÇÃO DA EXCLUSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N.º 8/2012, DE 21.02 E DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21.06, EM 2020 - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"AFERIÇÃO DA EXCLUSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N.º 8/2012, DE 21.02 E DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21.06, EM 2020

PROPOSTA

Para efeitos do disposto no n.º5 do artigo 107.º da Lei n.º 2/2020, de 31.03 e com fundamento na informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datada de HOJE, Proponho a V.Exas que esta Câmara Municipal delibere considerar que no ano 2020 o Município de Tarouca está excluído do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21.02 (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21.06, ambos na sua redação atual, dado que se verificam todos os pressupostos legais e de facto para a referida exclusão, aferição devidamente demonstrada na informação financeira em anexo.

Mais proponho a comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais da demonstração do cumprimento dos limites de endividamento previstos no artigo 52.º da Lei n.º73/2013, de 03.09, data a partir da qual a referida exclusão inicia a produção de efeitos, conforme previsto no n.º8 do citado artigo 107.º.



F. 9/46
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2020.07.09

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso e a obrigação de redução, até ao final de 2020, de, no mínimo, 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL, até ao final de setembro de 2019 (artigo 108º da citada Lei nº2/2020, de 31.03).

Paços do Município, 07.07.2020

O Vice-Presidente da Câmara,

a) José Damião Lopes Guedes de Melo"

Verificou-se que a presente proposta vem acompanhada da informação da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, datada de sete de julho corrente, com anexos, cujo teor a seguir se transcreve:

"AFERIÇÃO DA EXCLUSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8/2012, DE 21.02 E DO DECRETO-LEI Nº 127/2012, DE 21.06 ANO 2020

INFORMAÇÃO

Acerca do assunto em epígrafe cumpre-me informar V. Excia do seguinte:

De acordo com o nº5 do artigo 107º da Lei nº 2/2020, de 31.03 (Lei do Orçamento do Estado para 2020, em 2020, as autarquias locais que, em 2019, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei nº 8/2012, de 21.02 (LCPA) e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21.06, ambos na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2019, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52º e nº8 do artigo 55º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

O artigo 52º da Lei nº73/2013, de 03.09, estabelece o seguinte:

"Artigo 52.º

Limite da dívida total

1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2 - A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3 - Sempre que um município:

a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 /prct. do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção iii;

b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 /prct. da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4 - Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

e

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de existirem diferentes fontes de financiamento reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na proporção dos montantes obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.”

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 7-A/2016, de 30/03

- Lei n.º 114/2017, de 29/12

O artigo 55º da Lei nº 73/2013, de 03.09, refere-se ao regime de crédito e às regras de endividamento das freguesias, não sendo aplicável aos municípios.

Neste contexto legal, procedemos à verificação do cumprimento dos requisitos enunciados no citado nº 5 do artigo 107º, concluindo-se o seguinte:

1º requisito (em 2019, beneficiou da exclusão do âmbito de aplicação da Lei nº 8/2012, de 21.02 e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21.06)



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2020.07.09

Em 24.06.2019, através do ofício n° 1372, esta Câmara Municipal comunicou à DGAL que estavam reunidos os pressupostos para beneficiar da referida exclusão.

Cumpre. (Ver Anexo 1).

2° requisito (A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.)

Em 31.12.2019, a dívida total de operações orçamentais do município era de € 11 411 005, abaixo do limite fixado para o ano que é de € 12 032 023.

A dívida total indicada inclui a dívida das entidades participadas pelo Município, que relevam para esse efeito (ver mapa anexo) e a dívida proveniente de todos os contratos de empréstimo (exceto empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos), locação financeira e outros previstos no n°2 do citado artigo 52°.

Cumpre. (Ver Anexo 2).

3° requisito (aprovação da prestação de contas de 2019-n°8 do citado artigo 107°)

Cumpre. (A prestação de contas do ano 2019 foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 14.05.2020 e remetida ao Tribunal de Contas, por via eletrónica em 22.05.2020. Ver Anexo 3)

Conclusão: conforme se demonstra, estão reunidos todos os requisitos fixados nos n°s 5 e 8 do artigo 107° da Lei n° 2/2020, de 31.03), pelo que o Município de Tarouca está em condições de ser excluído do âmbito de aplicação da Lei n° 872012, de 21.02 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso- LCPA) e do Decreto-Lei n° 127/2012, de 21.06.

A aferição da exclusão do âmbito de aplicação da LCPA, produz efeitos após a aprovação da prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso, isto porque nos termos do artigo 108° da citada Lei n° 2/2020, de 31.03, até ao final de 2020, o Município está obrigado a reduzir no mínimo 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL, à data de setembro de 2019.

Foram efetuados os cálculos e o valor a atingir em 31.12.2020, é de € 1 180 186,71 (ver Anexo 4).

Deixo à consideração de V. Exa.
Tarouca, 07.07.2020

A Chefe de Divisão da DAF,

a) Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos".

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo explicou que o Município, em 2020 e à semelhança do ano anterior, reúne os requisitos para estar excluído do âmbito da aplicação da Lei n° 8/2012, de 21.02, ou seja, não tendo obrigação legal sobre esta matéria.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade, com fundamento na informação supra indicada, aprovar a presente proposta e considerar, para efeitos do disposto no n°5 do artigo 107° da Lei n° 2/2020, de 31.03, que no ano 2020 o Município de Tarouca está excluído do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21.02 (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e do Decreto-Lei n°127/2012, de 21.06, ambos na sua redação atual, dado que se verificam todos os pressupostos legais e de facto para a referida exclusão, aferição devidamente demonstrada na informação financeira em anexo.

Foi ainda deliberado por unanimidade comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais a demonstração do cumprimento dos limites de endividamento previstos no artigo 52° da Lei n°73/2013, de 03.09, data a partir da qual a referida exclusão inicia a produção de efeitos, conforme previsto no n°8 do citado artigo 107°.

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso e a obrigação de redução, até ao final de 2020, de, no mínimo, 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL, até ao final de setembro de 2019 (artigo 108° da citada Lei n°2/2020, de 31.03).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 4 - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA DE TAROUCA - PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DO EQUIPAMENTO A INSTALAR NOS RESPECTIVOS LOTES: "CJR AUTO COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA." (LOTE 7) E DE TELMO ANDRÉ MATOS PEREIRA (LOTE 6)

Presentes dois pedidos apresentados por "CJR Auto Comércio e Reparação de Automóveis, Lda.", com sede em Tarouca, e Telmo André Matos Pereira, residente em Granja Nova, proprietários, respetivamente, dos lotes números sete e seis da Área de Acolhimento Empresarial e Logística de Tarouca, solicitando a prorrogação do prazo para apresentação do projeto de arquitetura do equipamento a instalar nos respetivos lotes, devido à atual situação de pandemia que o País atravessa.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade, deferir os pedidos supra identificados e autorizar a prorrogação do prazo para apresentação do projeto



Fl. 048
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2020.07.09

de arquitetura das unidades a instalar nos lotes números seis e sete da Área de Acolhimento Empresarial e Logística de Tarouca (AAEL), até ao próximo dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte, não havendo lugar a nova prorrogação.

PONTO 5 - APOIOS CONCEDIDOS A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, COM VISTA À PROSSECUÇÃO DE OBRAS E EVENTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO ÀS FREGUESIAS - INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Presente a informação da Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o município, bem como às freguesias (alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09)

Período de 16.06.2020 a 06.07.2020

Informação nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

❖ **União das Freguesias de Tarouca e Dálvares**

Total: € 425,33

Finalidade: Apoio em espécie (material de construção) para a açude do verdeal em Dálvares.

❖ **Junta de Freguesia de Salzedas**

Total: € 1.044,77

Finalidade: Apoio em espécie (material de construção) para o edifício da antiga Casa do Povo - Salzedas.

Tarouca, 07 de julho de 2020

O Presidente da Câmara,

a)Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade ratificar os apoios concedidos.

PONTO 4 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente o resumo diário da tesouraria número cento e trinta e um, de oito de julho corrente, o qual apresenta um saldo de dotações orçamentais no montante de € 134.933,83 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e trinta e três euros e oitenta e três cêntimos) e um saldo de dotações não orçamentais no montante de € 209.757,56 (duzentos e nove mil e

setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos).

Foi tomado conhecimento.

Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara** declarou encerrada a reunião pelas dez horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata.

E eu, *Luis Manuel de Sáez Teixeira Ferraz*, Chefe de Divisão, a subscrevi.

